



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 146/2009

DE 07 DE Dezembro DE 2.009.

“Regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO e da outras providências”.

GERALDO DA VITÓRIA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - O veículo oficial destina-se ao transporte de Vereadores e Servidores quando no exercício de suas atribuições parlamentares, institucionais, funcionais e outras atividades de interesse da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – Estado de Rondônia, podendo ser:

- I – Participar de eventos oficiais;
- II – Visitas em Escolas Públicas;
- III – Órgãos Públicos em geral, seja ele de qualquer das esferas da administração pública direta ou indireta, bem como quaisquer dos Poderes, ou seja, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IV – Visitas a Associações urbanas ou rurais;
- V – Congressos, palestras, eventos culturais, cursos de aperfeiçoamento, capacitação, entre outros;
- VI – Obras Públicas, sejam elas dentro ou fora deste município;
- VII – Outras atividades de interesse Público.

Parágrafo único – O uso do veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos neste artigo, sendo vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, ou ainda, para a participação em eventos culturais realizados em outras cidades e que não sejam do interesse do Município, salvo em caso de representação da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Resolução entende-se por usuário o Vereador ou Servidor que, mediante autorização expressa da Presidência da Mesa Diretora, deve utilizar o veículo oficial para deslocamentos em razão do serviço público de interesse da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.

Artigo 3º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido à garagem oficial, em dependências da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, salvo por expressa autorização do Presidente da Mesa Diretora, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Artigo 4º - O Diretor da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste deverá manter controle Interno sobre o veículo oficial e sua utilização, através de arquivo contendo os documentos de propriedade, o valor da aquisição, o estado de conservação, a relação de despesas despendidas com abastecimentos, manutenção e outras.

Artigo 5º - O veículo oficial será preferencialmente conduzido por Servidor em exercício no cargo de Motorista constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, que será também o responsável pela sua conservação e providências necessárias ao abastecimento, manutenção e asseio.

§ 1º – Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe a primeira parte do *caput* deste artigo, poderá o veículo oficial ser conduzido, mediante expressa autorização do Presidente da Mesa Diretora, por Funcionário da Casa ou Vereador, desde que devidamente habilitados.

Artigo 6º - A solicitação para o uso do veículo oficial deverá ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, mediante requerimento no qual, a fim de se aferir o caráter público da viagem, estejam consignados o seu destino e objetivos.

Parágrafo único - A liberação do veículo oficial obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovada, que terá preferência, a critério do Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 7º - Após o deferimento da solicitação de uso do veículo oficial, o Diretor da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste deverá expedir formulário de *Autorização de Saída*, acompanhado de *Ficha de Controle de Deslocamento*, documentos estes que deverão ser entregues ao usuário, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem.

Parágrafo único – A *Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo* citada no *caput* deste artigo, que deverá ser devolvida ao Diretor da Câmara Municipal após o término da viagem, conterà as seguintes informações:

- I – Dados do veículo;
- II – Dados do usuário ou usuários;
- III – Dados do condutor, caso não seja aquele previsto no *caput* do artigo 5º;
- IV – a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V – as datas de início e término da viagem;
- VI – os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;
- VII – outras anotações de interesse.

Artigo 8º - Salvo para atendimento de interesse público devidamente comprovado, é proibida a disponibilização do veículo oficial com a finalidade de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

transportar Vereadores, Servidores ou qualquer outra pessoa a qualquer local alheio aos interesses da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Os condutores do veículo oficial, em qualquer hipótese, são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – Compete ao Diretor da Câmara Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 10 – O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente ao Presidente da Mesa Diretora, providenciando o respectivo Boletim de Ocorrência e solicitando, se for o caso, a realização de perícia.

Artigo 11 – Em caso de acidente de trânsito ocorrido por dolo ou culpa do condutor do veículo oficial, caberá a mesa diretora da Câmara Municipal avaliar a necessidade de aplicação das sanções administrativas e/ou disciplinares cabíveis, podendo inclusive instaurar processo administrativo para apuração da responsabilidade.

Artigo 12 – O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização do veículo oficial em desacordo com o disposto nesta Resolução deve imediatamente comunicar o fato ao Presidente da Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.